

ANEXO V  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- ( ) Inscrição
- ( ) Matrícula
- ( ) Registro
- ( ) Matrícula de estabelecimento

Comissão Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de  
INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(a) signatário(a) declara que os dados aqui fornecidos são verdadeiros e corretos, comprometendo-se a atualizá-los sempre que ocorrerem alterações, sob pena de anulação da inscrição e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Inscrição de Profissionais Liberais em Exercício Profissional no âmbito municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(a) signatário(a) declara que os dados aqui fornecidos são verdadeiros e corretos, comprometendo-se a atualizá-los sempre que ocorrerem alterações, sob pena de anulação da inscrição e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Inscrição de Profissionais Liberais em Exercício Profissional no âmbito municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(a) signatário(a) declara que os dados aqui fornecidos são verdadeiros e corretos, comprometendo-se a atualizá-los sempre que ocorrerem alterações, sob pena de anulação da inscrição e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Inscrição de Profissionais Liberais em Exercício Profissional no âmbito municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(a) signatário(a) declara que os dados aqui fornecidos são verdadeiros e corretos, comprometendo-se a atualizá-los sempre que ocorrerem alterações, sob pena de anulação da inscrição e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Inscrição de Profissionais Liberais em Exercício Profissional no âmbito municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(a) signatário(a) declara que os dados aqui fornecidos são verdadeiros e corretos, comprometendo-se a atualizá-los sempre que ocorrerem alterações, sob pena de anulação da inscrição e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Inscrição de Profissionais Liberais em Exercício Profissional no âmbito municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do Presidente do CMAE de Barão PB

Assinatura do(a) \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_



## **CAPÍTULO VI**

### **Da Dissolução da ICS e Exclusão, Substituição e Retirada de Membros e Instituições**

Art. 18 A dissolução da ICS Municipal somente será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal de Baraúna.

Art. 19 Será excluído do quadro de membros da ICS Municipal o representante que:

I – deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;

II – praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro; ou

III – descumprir o Regimento Interno.

§ 1º A exclusão de membros das ICS somente ocorrerá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no caput.

§ 3º A exclusão de membro da ICS Municipal, titular ou suplente, implica a obrigatoriedade da indicação formal de um substituto pelo titular do órgão, entidade ou instituição correspondente, no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação de saída.

§ 4º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular da ICS Municipal.

Art. 20 Serão comunicados, pelo presidente da ICS, ao gestor local do Programa Bolsa Família, por meio de ofício, os seguintes fatos:

I - A saída de alguma instituição representada na ICS Municipal; e

II – A retirada ou substituição de qualquer membro, titular ou suplente, da ICS Municipal.

§1º. Os membros da ICS Municipal apenas poderão retirar-se do Colegiado após comunicação formal da instituição/movimento/organização representada ao presidente, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Sede, Foro, Jurisdição, Duração e Natureza da Atuação**

Art. 21 A ICS Municipal terá sede e foro no Município de Baraúna e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 22 Os trabalhos da ICS terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do PBF.

Art. 13 As reuniões extraordinárias da ICS Municipal serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) da ICS Municipal, acompanhada de justificativa.

Art. 14 Os membros da ICS Municipal deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

## SEÇÃO I

### Da Presidência

Art. 15 A Presidência da ICS Municipal de Baraúna será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples de votos dos integrantes da ICS, para mandato de 24 meses, não renovável para o período subsequente, obedecida a alternância entre as representações do governo e da sociedade civil.

§ 1º. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da ICS será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, escolhido pela ICS, quando da eleição do presidente.

§ 2º. No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da ICS.

§ 3º. Ocorrerá a vacância quando:

I – O Presidente afastar-se formalmente; ou

II – O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 4º. Caberá ao Presidente da ICS Municipal:

I – presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II – emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PBF no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;

V – fazer interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do PBF;

VI – elaborar e encaminhar à Senarc documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município; e

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.



## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Indicação dos Membros da ICS Municipal

Art. 4º Somente poderão compor a ICS Municipal os membros que forem legítima e formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas.

Art. 5º A nomeação dos membros da ICS municipal, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A indicação dos representantes da Administração Municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersectorialidade, assegurando que constem representantes efetivos das áreas de Assistência Social, da Saúde, da Educação, da Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

Art. 6º A escolha das instituições que deverão exercer a representação da sociedade civil, na ICS Municipal, poderá ser realizada mediante consulta pública aos seguintes setores, entre outros:

- I – movimento sindical, de trabalhadores e patronal, urbano e rural;
- II – associações de classe profissionais e empresariais;
- III – instituições religiosas, de diferentes expressões de fé;
- IV – movimentos populares organizados, movimentos sociais, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

§ 1º Os representantes das instituições de que trata o caput comporão a ICS Municipal em número nunca inferior à metade do total dos membros que compuserem o colegiado.

§ 2º Poderão ser membros da ICS municipal, além dos representantes das instituições mencionadas no caput:

- I – beneficiários do PBF; e
- II – representantes dos conselhos municipais já existentes, preferencialmente que atuem nas áreas indicadas no parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

§ 4º Incumbe às entidades/instituições/movimentos da sociedade civil que compoñam a ICS Municipal indicarem, em ato formal, os nomes dos membros titulares e suplentes.

Art. 7º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor a ICS municipal deverá ser registrada em ata e encaminhada ao gestor municipal do PBF para publicação no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:
  1. de cadastramento;
  2. de seleção dos beneficiários;
  3. de concessão e manutenção dos benefícios;
  4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
  5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
  6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20221221010831</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0428/2015 - ICS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	18/12/2015
<b>Publicada e autorizada por</b>	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 18/12/2015. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221010831&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 23:55



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20221221010831**, intitulada **LEI Nº 0428/2015 - ICS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 18/12/2015

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0428/2015 - ICS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221010831&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 23:55